



**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO**  
**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

**INTERESSADA:** Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental Francisco Pinto de Albuquerque

**EMENTA:** Recredencia a Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental Francisco Pinto de Albuquerque, no município de Tianguá, INEP nº 23012064, autoriza o funcionamento da educação infantil e do curso de ensino fundamental, autoriza o exercício de direção em favor de Maria Auricélia do Nascimento, sem interrupção, até 31.12.2015, e dá outras providências.

**RELATOR:** Sebastião Teoberto Mourão Landim

**SPU Nº 6638441/2014 | PARECER Nº 0211/2015 | APROVADO EM: 28.01.2015**

## I – RELATÓRIO

Maria Auricélia do Nascimento, diretora da Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental Francisco Pinto de Albuquerque, por meio do processo nº 6638441/2014, solicita deste Conselho Estadual de Educação-CEE o recredenciamento da referida instituição, a autorização para o funcionamento da educação infantil e do curso de ensino fundamental e a autorização para direção.

Referida instituição é integrante da rede municipal de ensino, tem sede no Sítio Caracol, s/n, zona rural, CEP: 62.320-000, no município de Tianguá..

Maria Auricélia do Nascimento, exerce o cargo de diretora, com licenciatura em Pedagogia em Regime Especial com Habilitação em Matemática, Registro nº 545, e como secretária escolar, Maria do Socorro Gomes Moreira, Registro nº AAA001514.

Presente ao rol de documentos, Atestado de Segurança, assinado pelo engenheiro Lucas Paixão Araújo, CREA nº 496443-D, e Alvará Sanitário, assinado por Adriana Bezerril Guerra, Secretária de Saúde do município.

O acervo bibliográfico é constituído de 96 títulos para um total de 98 alunos matriculados, revelando uma proporção de 1 livro por aluno.

Dispensa-se a citação dos demais documentos apresentados, pois o que é exigido por este Conselho está inserido no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos – SISP.



**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. do Parecer nº 0211/2015

## **II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A solicitação em causa atende à Lei nº 9.394/1996, às Resoluções do Conselho Nacional de Educação – CNE, e às deste Conselho.

## **III – VOTO DO RELATOR**

O parecer do relator é favorável ao recredenciamento da Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental Francisco Pinto de Albuquerque, no município de Tianguá, à autorização para o funcionamento da educação infantil e do curso de ensino fundamental, à autorização para o exercício de direção em favor de Maria Auricélia do Nascimento, sem interrupção, até 31.12.2015, com base na Informação nº 0287/2015, da Assessora Técnica Maria Sueli de Mendonça Freire, desde que apresente por ocasião do recredenciamento:

- os instrumentos de gestão atualizados, conforme a Resolução nº 395/2005, deste Conselho;
- certidões negativas da entidade mantenedora;
- Atestado de Segurança e Registro Sanitário atualizados;
- Professores habilitados na forma da lei.

É importante esclarecer que a instituição deverá providenciar, no prazo de 90 (noventa) dias, antes do término deste Parecer, a solicitação do próximo recredenciamento com base nas normas deste Conselho.

## **IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 28 de janeiro de 2015.

**SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM**  
Relator e Presidente da CE

**ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA**  
Presidente do CEE, em exercício